

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR.DR.GARIBALDI ALVES FILHO , GOVERNADOR

ANO 65 ● NATAL, 04 DE ABRIL DE 1998 ● SÁBADO ● NÚMERO: 9.233

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	07
Poder Legislativo.....	--
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	11
Publicações Particulares.....	13

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.140 de 03 de abril de 1998.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a Federação dos Pescadores do Rio Grande do Norte - FEPERN, com sede e foro jurídico na cidade do Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de abril de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Decreto nº 13.897 de 03 de abril de 1998.
Decreta ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado, o expediente do dia 09 de abril de 1998, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas indispensáveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de abril de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Roberto Brandão Furtado

Decreto nº 13.898 de 03 de abril de 1998.

Dispõe sobre a estrutura organizacional dos estabelecimentos penais que integram o Sistema Penitenciário do Estado e dá outras providências.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos penais que integram o Sistema Penitenciário do Estado têm a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Nível de Direção:

a) Diretor;

b) Chefe de Segurança;

II - Nível de Execução:

a) Divisão de Prontuário e Movimentação (DIPROM);

a.1) Seção de Documentação e Informações Penitenciárias;

a.2) Seção de Registro e Movimentação;

b) Divisão de Segurança e Disciplina (DISED);

b.1) Seção de Guarda e Vigilância;

b.2) Seção de Controle e Inspeção;

c) Divisão Assistencial (DIAS);

c.1) Seção de Assistência Jurídica;

c.2) Seção de Assistência Social;

c.3) Seção de Assistência à Saúde e Psicológica;

c.4) Seção de Assistência Educacional;

d) Divisão de Serviços Internos (DISI).

Art. 2º. Fica a Secretaria de Interior, Justiça e Cidadania autorizada a dispor sobre a organização e funcionamento dos estabelecimentos penais do Estado, aprovando, para tanto, o seu Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de abril de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Decreto nº 13.899 de 03 de abril de 1998.
Homologa Decreto nº 019/97, do Prefeito Municipal de São Miguel de Touros/RN que declarou Situação de Emergência na Zona Rural do referido Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o disposto no art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, bem como, a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil e,

Considerando a grave situação em que se encontra o Município de São Miguel de Touros/RN, em virtude da falta d'água, sobretudo para consumo humano, bem como os danos ambientais daí decorrentes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Decreto Municipal nº 019, de 23 de março de 1998, que declarou Situação de Emergência no Município de São Miguel de Touros/RN.

Art. 2º. O presente Decreto, tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de abril de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson Xavier de Oliveira Dias

Decreto nº 13.900 de 03 de abril de 1998.

Altera a denominação dos Centros de Atenção à Mulher, situados em Natal e Mossoró, para Centros de Saúde Reprodutiva, e dá outras providências.

Art. 1º - Passam a denominar-se Centros de Saúde Reprodutiva os atuais Centros de Atenção à Mulher, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde Pública, situados, respectivamente, em Natal e Mossoró.

Art. 2º. Compete aos Centros de Saúde Reprodutiva a prestação dos seguintes serviços à população:

I - assistência ao aleitamento materno;

II - assistência a prevenção de câncer do colo e do corpo do útero;

III - assistência a prevenção do câncer de mama;

IV - assistência a prevenção do câncer de próstata;

V - assistência a esterilidade;

VI - assistência a endocrinologia e climatério;

VII - assistência às doenças sexualmente transmissíveis, inclusive AIDS;

VIII - assistência ao planejamento familiar e ao pré-natal de alto risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de 03 de abril de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Pedro de Oliveira Cavalcanti Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 12.451, de 03 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1039/98 - GAC,

RESOLVE pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC, sem ônus para o Órgão de origem, a servidora **ELMA SOARES DE MEDEIROS CAMPELO**, matrícula nº 31.150-2, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, retroagindo os efeitos do presente

Decreto a 30 de outubro de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de abril de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do disposto no artigo 106, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, combinado com o artigo 1º, do Decreto nº 12.451, de 03 de janeiro de 1995 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1039/98 - GAC,

RESOLVE pôr à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC, sem ônus para o Órgão de origem, o servidor **MARLÚCIO HOLANDA CAMPELO**, matrícula nº 046175-0, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 30 de outubro de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 03 de abril de 1998, 110º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

RETIFICAÇÃO

Ato Governamental, publicado em 03.04.98, exonerando Diretor da Escola Estadual Jacumauna, em Arês/RN.

Onde se lê: Goenete Texeira de Menezes

Leia-se: Geonete Texeira de Menezes

Procuradoria Geral do Estado

ATO DECLARATÓRIO Nº 001.DE 31 DE MARÇO DE 1998.

Declara inidônia a Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado administrada pela Procuradoria da Dívida Ativa.

O PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Declarar que a Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado-RN, com data de 02 de fevereiro de 1998 em nome da pessoa adiante elencada é documento inidôneo, não produzindo qualquer efeito, e, portanto, deve ser recusada por qualquer instituição a que for apresentada, uma vez que não foi emitida por esta Procuradoria. Trata-se de documento adulterado através de montagem.

Certidão nº 1.073/98-CONSTRUTORA FLÔR LTDA-inscrição estadual nº 20.052.519-0.

2. Esclarecer que a existência de tal certidão chegou ao conhecimento desta Especializada, através de pedido de confirmação de autenticidade por parte de Cartório de cidade do interior, onde a mesma foi apresentada em cópia com carimbo de autenticação por tabelião desta Capital.

IDÁLIO CAMPOS

Procurador Chefe da Dívida Ativa

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

RESOLUÇÃO INTERADMINISTRATIVA Nº 068 DE 21 DE JANEIRO DE 1998.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS, no uso da atribuição que lhes é conferida pelo artigo 1º, inciso II, letra "f" do Decreto nº 11.519, de 24.11.92, e tendo em vista o que consta do processo nº 10.494/97-SECD,

RESOLVEM exonerar, a pedido, a partir de 22.04.97, nos termos do artigo 34, da Lei Complementar nº 122, de 30.06.94, a servidora, MARIA ANTÔNIA TEIXEIRA DA COSTA, matrícula nº 104.933, ocupante do cargo de Orientador Educacional - OE-2, nomeada através de Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 27.08.88, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

PUBLIQUE-SE

Roberto Brandão Furtado

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Eduardo Carneiro Costa

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS